



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

LEI Nº. 5.067, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Acresce o Parágrafo 4º, ao artigo 3º, da Lei nº 3.794, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Acresce § 4º, ao Art. 3º, da Lei 3794, de 02 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação: *“O estacionamento por tempo não superior a 10 (dez) minutos será isento de pagamento e, se excedido, a fiscalização emitirá o correspondente comando que explicitará o valor a ser pago”*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2022.


Rubens Franzin Manoel
Presidente